



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2019**

**CONTRATO N.º 106/2019**

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB** E O SENHOR **MURILO LAMARC GOMES MARTINS**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2019, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. **MURILO LAMARC GOMES MARTINS**, portador do CPF sob o n.º 065.278.614-60 e do RG sob o n.º 2994995 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Franciso Moreira, S/N, Centro, Imaculada - PB, CEP 58.745-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 02/2019 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa Veículo Car/Caminhão/Tanque, Marca Ford/Cargo 131F, Ano de Fabricação 2003, Cor Prata, Placa GZG-8623/PB, para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1/9



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

#### DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**, referente ao total estimado de 120(Cento e Vinte) carradas de água durante o período do contrato que será de 40 dias, custando individualmente cada uma o importe de **R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**.

**Paragrafo Primeiro** – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

**Paragrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 30/08/2019, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAUSULA QUINTA** – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**, referente ao total estimado de 120(Cento e Vinte) carradas de água durante o período do contrato que será de 40 dias, custando individualmente cada uma o importe de **R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 02/2019.

**DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos do orçamento da Prefeitura de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.500 Secretaria de Educação – 12 361 3010 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 361 3010 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 20.400 Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2011 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

**DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

**Parágrafo Primeiro** – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

3/9  
  




ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Parágrafo Segundo** – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

**Parágrafo Terceiro** – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;

4/9  
  




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;

f) A Contratante conjuntamente como o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 02/2019, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos

6/9



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (paragrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, paragrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no paragrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a

7/9



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, ate o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que, seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A fiscalização do presente contrato será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O foro da cidade de Água Branca/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

8/9  
  
 20



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Água Branca - PB, 20 de agosto de 2019.

*Everton Firmino Batista*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

*Murilo Lamarc Gomes Martins*

**MURILO LAMARC GOMES MARTINS**  
 CPF: 065.278.614-60  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Patrícia Pereira da Silva CPF: 10672322498

Nome: Luana Stefani da Silva CPF: 097.635.074-21



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 106/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2019**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e MURILO LAMARC GOMES MARTINS, portador do CPF sob o nº 065.278.614-60.

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos da Prefeitura, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.500 Secretaria de Educação – 12 361 3010 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 361 3010 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 20.400 Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2011 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

**VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**

**VIGÊNCIA:** 20/08/2019 À 30/09/2019

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 20 de agosto de 2019, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede/PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSÉ PAULO MAIA ESMERALDO SOBREIRA – ME/DENTAL CAJAZEIRAS (CNPJ n.º 09.210.219/0001-90)**, localizada na Av. Severino Cordeiro, nº 402, Bairro Jardim Oasis, CEP.: 58.900-000, Cajazeiras/PB, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Fica rescindido, a partir de 15 de agosto de 2019, o Contrato Nº 13/2019 – Pregão Presencial nº 41/2018, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada, mesmo notificada, continua com atrasos nas entregas dos itens licitados dos quais fora vencedora, de maneira que a grande necessidade e importância no fornecimento destes produtos, em virtude dos atrasos, torna a manutenção contratual inviável, onerosas, ineficiente e desgastante a manutenção dos serviços de saúde da máquina administrativa municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE:

A presente rescisão se dar de forma unilateral.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso I e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Mamede, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data e Local. São Mamede - PB, 15 de agosto de 2019.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA.**

Prefeito Constitucional.

Contratante

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:3E7A7023

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 106/2019

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2019

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e MURILO LAMARC GOMES MARTINS, portador do CPF sob o nº 065.278.614-60.

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos da Prefeitura,

para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 Secretaria de Educação – 12 361 3010 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36,** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 361 3010 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - **Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36,** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; **20.400 Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2011** Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36,** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

**VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**

**VIGÊNCIA:** 20/08/2019 À 30/09/2019

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 20 de agosto de 2019, **EVERTON FIRMINO BATISTA,** Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues

Código Identificador:B3E3B8IE

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2019

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 105/2019

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E EUREKA – SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA, CNPJ: 06.982.873/0001-23.

**OBJETO:** Aquisição de kits didáticos (Itens 01 a 08) para melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, com vistas à melhoria do desempenho de estudantes do ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) na Prova Brasil, em conformidade com o Termo de Compromisso n.º 201803763-8 PAR/MEC, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 29/2019.

**Fundamento LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

**FONTE DE RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, correrão à conta dos recursos do Governo Federal – FNDE (Termo de Compromisso n.º 201803763-8 PAR/MEC) e orçamentários do Município de Água Branca – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 Secretaria de Educação – 12 368 3010 2025 Manter Outros Programas do FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30,** Material de Consumo.

**VALOR GLOBAL: R\$ 367.134,00 (Trezentos e Sessenta e Sete Mil Cento e Trinta e Quatro Reais).**

**VIGÊNCIA:** 20/08/2019 à 31/12/2019.

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 20 de agosto de 2019, **EVERTON FIRMINO BATISTA,** Prefeito Municipal e empresa contratada.

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues

Código Identificador:71583AC5

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA